

X – Darlon Costa Duarte, Procurador da Fazenda Nacional;

XI – César Medeiros Cupertino, Perito Criminal Federal da Polícia Federal e Coordenador da Rede-Lab do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XII – Livia Antônia Guimaraes de Matos, Analista Judiciário – LabJT da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

XIII – Gabriela Mascarenhas Espinheira, Analista Judiciária do Conselho Nacional de Justiça;

XIV – Lucas Ribeiro Prado, Analista Judiciário do Tribunal regional do Trabalho da 11ª Região;

XV – Murillo Ribeiro de Lima, Delegado de Polícia Civil de Minas Gerais.

Art.3º O Comitê deverá ser secretariado por membros da equipe do Programa Justiça 4.0 indicados pelo coordenador.

Art. 4º O Comitê tem prazo de 1 (um) ano contado da data de sua publicação, quando deverá apresentar seus trabalhos e resultados.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente de forma virtual, utilizando ferramenta de videoconferência padrão do Conselho Nacional de Justiça, sendo que a gravação de áudio e vídeo dispensa a elaboração de ata pormenorizada, bastando a descrição sucinta dos fatos e atos ocorridos.

Parágrafo único.Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, cabendo aos respectivos órgãos, de forma prioritária, subsidiar as despesas de deslocamento.

Art. 6º O Presente Comitê entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica providenciar o envio dos ofícios correspondentes, com nossas homenagens de estilo.

## MARCUS LIVIO GOMES

### PORTARIA Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui Comitê de Apoio para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre a sistematização do serviço de jurisprudência no Poder Judiciário.

**CONSIDERANDO** a relevância dos serviços jurisprudenciais para subsídio da prestação jurisdicional em todas as instâncias;

**CONSIDERANDO** os macrodesafios do fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade e da consolidação do sistema de precedentes obrigatórios;

**CONSIDERANDO** os Atributos de Valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 de acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização;

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PROJETOS E GESTÃO ESTRATÉGICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto no art. 1º, IV, da Portaria nº 125 de 11 de outubro de 2018,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê de Apoio para elaboração de estudos e pareceres técnicos destinados à sistematização e à padronização do serviço de jurisprudência, no âmbito do Poder Judiciário, bem como à proposição de inovações para melhorar a divulgação e a recuperação das informações dos julgados, em especial dos precedentes judiciais.

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I. fomentar a troca de informações, produtos e soluções tecnológicas entre os órgãos do Poder Judiciário relacionados ao tratamento e à divulgação de dados jurisprudenciais;

II. pesquisar, identificar, estudar e divulgar boas práticas adotadas por órgãos públicos de quaisquer dos Poderes e demais instituições relacionadas ao serviço de jurisprudência;

III. propor e apoiar treinamentos relacionados a temas concernentes ao tratamento e à divulgação de dados jurisprudenciais;

IV. promover estudos e reuniões com a finalidade de implementar soluções unificadas para a pesquisa de jurisprudência aplicáveis a todos os Tribunais do país;

V. propor a elaboração e a revisão de políticas, normas e procedimentos inerentes à sistematização e à divulgação de jurisprudência;

VI. elaborar estudos sobre estratégias para a superação das dificuldades no estabelecimento de requisitos mínimos para o funcionamento eficiente dos sistemas de pesquisa de jurisprudência;

VII. estimular a elaboração de informativos jurisprudenciais e outros produtos em linguagem acessível com o fim de democratizar o acesso aos julgados dos tribunais;

VIII. estudar, propor e estimular a adoção de práticas que permitam o mínimo de padronização na elaboração das ementas dos acórdãos, a fim de garantir maior assertividade das buscas de jurisprudência.

IX. elaborar relatório final, consolidando os estudos e levantamentos empreendidos.

Art. 3º Integram o Comitê:

- I. Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (coordenadora);
- II. Lêda Maria Cavalcante de Almeida Lopes, servidora do Conselho Nacional de Justiça;
- III. Aline Carlos Dourado Braga, representante do Supremo Tribunal Federal;
- IV. André Milhomem Araújo de Godoi, representante do Supremo Tribunal Federal;
- V. Bárbara Brito de Almeida, representante do Superior Tribunal de Justiça;
- VI. Amilar Domingos Moreira Martins, representante do Superior Tribunal de Justiça;
- VII. Gustavo Minucci, representante do Tribunal Superior Eleitoral;
- VIII. Aline Tacira de Araújo CherulliEdriera, representante do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX. Renata Pedrosa Diniz, representante do Superior Tribunal Militar;
- X. Rosane Santos Batista, representante do TRF1;
- XI. Marcel Maia Viana, representante do TJAC;
- XII. Giuliana Evangelista de Araújo Silva, representante do TJAC;
- XIII. Jundson dos Santos Silva, representante do TJAC;
- XIV. Genner de Lima Moreira, representante do TJAP;
- XV. Márcio José da Silva, representante do TJDFT;
- XVI. MakenaMarchesi, representante do TJES;
- XVII. Lauro Bruno Tessarollo de Bortoli, representante do TJES;
- XVIII. Julianne Brito Barroso, representante do TJGO;
- XIX. Pablo Marquesi, representante do TJMT;
- XX. Maria Alice Corrêa da Costa, representante do TJMS;
- XXI. Márcia Maria Silva Ramalho, representante do TJPE;
- XXII. Alinne Marcelle Ferreira Leite, representante do TJPE;
- XXIII. Paula Meneses Costa, representante do TJPI;
- XXIV. Fábio Gomes Losso, representante do TJPR;

Art. 4º As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente por intermédio de videoconferência, a fim de atender aos princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, cabendo aos respectivos tribunais subsidiar, de forma prioritária, as despesas de deslocamento.

Art. 5º O Comitê encerrará suas atividades no prazo de um ano, com a apresentação de relatório final e de propostas, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da coordenação do grupo de trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS LIVIO GOMES**